



Portaria da Fatec – BTU, nº 005/2003, de 03 de janeiro de 2003.

Disciplina a Proibição do Trote na Faculdade de Tecnologia de Botucatu

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Botucatu no uso de suas atribuições regimentais e considerando o aprovado em reunião do Conselho de Curso em Implantação resolve:

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o Trote na Faculdade de Tecnologia de Botucatu.

Artigo 2º - Será de competência da Unidade de Ensino a nomeação de Comissão de Recepção aos alunos ingressantes para elaboração de programa de atividades culturais, acadêmicas ou esportiva.

Artigo 3º - Toda e qualquer atividade de recepção ao aluno ingressante, deverá estar integrada à programação elaborada pela Comissão de Recepção aos alunos ingressantes.

Parágrafo 1º - Para elaboração das diretrizes e atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser ouvidos à Direção, Coordenação e representação discente.

Artigo 4º - Não será tolerado qualquer tipo de ato estudantil que cause, a quem quer que seja, agressão física, moral ou outras formas de constrangimento, dentro ou fora do espaço físico da Universidade.

Parágrafo 1º- A transgressão ao contido no caput deste Artigo será considerada falta grave, importando na aplicação das penalidades de acordo com o Título VI – do regime disciplinar – atendendo o disposto no artigo 80 do Regimento da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista.

Parágrafo 2º - Será de responsabilidade do Diretor da Unidade, a criação de comissão sindicante, seguida, quando couber da adoção de providências junto às autoridades competentes, nos casos que contraírem o disposto no caput deste Artigo.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Antonio Carlos de Oliveira
Diretor